



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP. 14.620 - FONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1936

De 29 de Novembro de 1.990

Dispõe sobre a aposentadoria proporcional dos servidores-municipais e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município - de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A aposentadoria proporcional, de que trata o item 3 da alínea "c" do inciso XVII do artigo-152 da Lei Orgânica do Município, será paga na proporção de um trinta e cinco avos (1/35) por ano de serviço, se do sexo masculino, e um trinta avos (1/30) por ano de serviço, se do sexo feminino.

§ 1º - Por ano de serviço compreende-se:

a) a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, comprovado por certidão de cada respectivo órgão governamental;

b) o tempo de contribuição na atividade - privada, rural ou urbana, comprovado por certidão do órgão competente da previdência nacional.

§ 2º - Para utilizar-se dos benefícios de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior, o servidor municipal deverá contar com, no mínimo, dezoito anos de serviço - prestados à administração municipal se do sexo masculino e quinze anos de serviços prestados à administração municipal - se do sexo feminino.

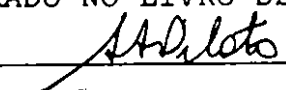
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

29 DE NOVEMBRO DE 1990.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 16 FLS: 79

EU:  REGISTREI.